



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 10/05/2019

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>Parecer:</b> | <b>Despacho:</b><br><br>Concordo.<br>Notifique-se em conformidade.<br>10.05.19<br>HBY - |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT-144/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Registo Regional de Agentes de Animação Turística:

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

01 de junho de 2018, foi realizada ação inspetiva ao agente de animação turística terrestre [informação protegida] pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora, Helena Fraga, no dia 07-06-2018.

**3. Descrição**

**Irregularidades detetadas no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio (na sua redação atual) - Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo turísticos:**

- 1 – Nº 2 do artigo 8º – Ausência de identificação com o nome e número de registo constante do respetivo licenciamento em documentos emitidos pela empresa.
- 2 – Nº 4 do artigo 26º – Ausência do local de partida e do local de chegada e do número RRAAT no documento identificativo do evento iniciativa ou projeto".

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/591).

**4. Enquadramento legal:**

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio (na sua redação atual).

**Sanção:**

- 1 – Viola o nº 2 do artigo 8º, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea d) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma e punível com coima de 300€ a 3.740€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.
- 2 - Viola o nº 4 do artigo 26º, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea l) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma e punível com coima de 300€ a 3.740€, no caso de pessoa singular, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado em notificação emitida por este serviço de inspeção e após contato telefónico efetuado e *email* rececionado com vista à regularização da situação irregular e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação remetida pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo ao agente inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 10 de maio de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa